

da fazenda da Onça até encontrar um correjo existente no sitio de Augusto dos Santos, descendo por este até o ribeirão da Dobra, subindo por este até ao correjo do Hilario, subindo por este até a sua nascente, dahi em recta até á nascente do correjo do Barro Preto, descendo por este até encontrar o rumo da Fazenda Velha o seguindo por este até o Padrão.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 28 de Dezembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

LEI N. 1054

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1906

Concede matricula no 3.º anno da Eschola Normal aos professores diplomados, e aos que vierem a se diplomar pelas escholas complementares.

O dr. Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Os professores diplomados pelas escholas complementares do Estado, e bem assim os que vierem a obter o referido diploma, considerar-se-ão habilitados a matricular-se no 3.º anno da Eschola Normal.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, em 28 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 28 de Dezembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

LEI N. 1055

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1906

Cria, converte e transfere escholas em diversas localidades do Estado

O Doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escholas preliminares:

§ 1.º Para o sexo masculino:

Duas na Villa Americana, do municipio de Campinas;

Uma no bairro de Santo Antonio do Rio Acima, do municipio de Juquery.

§ 2.º Para o sexo feminino:

Uma na Villa Americana, do municipio de Campinas;

Uma no bairro de Santo Antonio do Rio Acima, do municipio de Juquery;

Uma no bairro de S. José do Retiro, do municipio de Bananal.

§ 3.º Mixta:

Uma na Villa Americana, do municipio de Campinas.

§ 4.º Nocturna:

Uma na cidade de São José do Barreiro, do municipio de igual nome.

Artigo 2.º Ficam convertidas em mixtas as escholas seguintes: a do sexo masculino do bairro de Araras, do municipio de Bragança, a do sexo feminino do bairro do Oleo, do municipio do Rio Bonito; as do sexo masculino dos bairros de Morrinhos, Ribeirão Pardo, Barra Mansa, Barbosa, Estação do Alambary e Vargem Grande, do municipio de Botucatu; e do sexo feminino do bairro de Victoria, do municipio referido; e do sexo masculino

dos bairros de Boa Vista, Rio Capivary, Capivary Grande e Morro Azul, do municipio do Tieté; e do sexo masculino do bairro do Bofete, do municipio de Rio Bonito; e a do sexo masculino do bairro das Minhocas, do municipio da Bocaina.

Artigo 3.º Ficam convertidas em femininas as seguintes escholas mixtas: a da estação de Perús, do municipio da Capital, e da villa de Boa Esperança, do municipio de igual nome.

Artigo 4.º Fica transferida para a rua Vinte e Cinco de Março, desta Capital, a eschola da estação de Perús, convertida em feminina, em virtude do disposto no artigo 3.º desta lei.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 28 de Dezembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

RESOLUÇÃO N. 1050

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1906

Declara nullo e de nenhum effeito, o acto da Camara Municipal de Santos, approvando o contracto de 10 de Outubro de 1906, com a «The City of Santos Improvements Company Limited».

O Doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Senado de São Paulo resolveu e eu promulgo a Resolução seguinte:

Artigo 1.º Fica declarado nullo e de nenhum effeito o acto da Camara Municipal de Santos, approvando o contracto de 10 de Outubro de 1906, com a «The City of Santos Improvements Company Limited», para o serviço de tracção, força e luz por electricidade, no municipio de Santos.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 28 de Dezembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

LEI N. 1056

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1906

Dispõe sobre o julgamento dos crimes sujeitos ao jury

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Nos julgamentos dos crimes sujeitos ao jury serão observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Só poderá ser adiado o julgamento para a próxima sessão do jury, pelo não comparecimento de testemunhas da accusação, quando assim o requerer o proprio réu.

§ 2.º Si as testemunhas não tiverem sido intimadas pessoalmente, sel-o-ão por edital affixado á porta da casa das sessões do jury e publicado pela imprensa local, onde a houver, com antecedencia nunca menor de dez dias da installação do jury, mesmo que a intimação pessoal, quando requerida, não se realize.

§ 3.º O protesto por novo jury não incompatibiliza o juiz de direito, presidente do Tribunal, para subsequente julgamento.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, assim a faça executar.